



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 9.885, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. [*\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)*](#)

Art. 2º O Comitê Nacional de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo destinado a:

- I - elaborar propostas de políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;
- II - acompanhar a implementação, pelos órgãos competentes, das decisões sobre investimentos tomadas pela Câmara de Comércio Exterior;
- III - elaborar propostas para a harmonização da atuação dos órgãos que possuam competências na área de investimentos diretos;
- IV - avaliar a eficiência e a pertinência de trâmites processuais, procedimentos, formalidades, controles ou exigências relativos a investimentos diretos e propor aperfeiçoamentos cabíveis à Câmara de Comércio Exterior, observada a legislação aplicável;
- V - avaliar propostas de promoção e facilitação de investimentos recebidas de seus membros, de outros comitês da Câmara de Comércio Exterior, do Ombudsman de Investimentos Diretos, do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais e de membros dos comitês conjuntos estabelecidos no âmbito de acordos de investimentos e submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas que julgue pertinentes;
- VI - consultar órgãos e entidades, públicos ou privados, sobre temas relacionados a investimentos que sejam objeto de avaliação ou estudo do Comitê Nacional de Investimentos;
- VII - identificar e disseminar informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País e de investimentos brasileiros diretos no exterior, inclusive mediante ações de capacitação de operadores públicos e privados;

VIII - submeter à Câmara de Comércio Exterior propostas de adoção de padrões internacionais sobre investimentos diretos;

IX - acompanhar as atividades do Ombudsman de Investimentos Estrangeiros e supervisionar os trabalhos do Ponto de Contato Nacional para a implementação das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para as Empresas Multinacionais;

X - editar o seu regimento interno, e outros atos administrativos necessários para o exercício de suas funções; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior

§ 1º A execução de tarefas ou a elaboração de estudos e publicações relativas às competências do Comitê Nacional de Investimentos podem ser delegadas à Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos ou a um dos órgãos que o integrem, no limite de suas competências, cabendo ao Comitê Nacional de Investimentos a avaliação da execução.

§ 2º O Comitê Nacional de Investimentos aprovará seu regimento interno na primeira reunião.

§ 3º Fica vedado ao Comitê Nacional de Investimentos a criação de subcolegiados.

Art. 3º O Comitê Nacional de Investimentos é composto pelo:

I - Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o coordenará; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

II - Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

III - Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

IV - Secretário de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

V - Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

VI - Secretário de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

VII - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

VIII - Secretário Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República; [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

IX - Secretário Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

X - Secretário de Planejamento e Transição Energética do Ministério de Minas e Energia; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

XI - Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa; [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

XII - Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.879, de 9/1/2024, publicado no DOU de 10/1/2024, em vigor 7 dias após a publicação\)](#)

XIII - Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.879, de 9/1/2024, publicado no DOU de 10/1/2024, em vigor 7 dias após a publicação\)](#)

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Investimentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente do Comitê Nacional de Investimentos poderá convidar o Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Promoção às Exportações e Investimentos e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ou os seus representantes, e representantes de outros órgãos, para participarem das reuniões do Comitê, sem direito a voto. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

Art. 4º O Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Investimentos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

Art. 5º Fica instituído, em caráter permanente, o Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos, destinado a oferecer apoio técnico e executar as decisões emanadas do Comitê.

Parágrafo único. Fica vedado ao Grupo Técnico a criação de subcolegiados.

Art. 6º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é composto por representantes, membros e suplentes, indicados pelos membros do Comitê Nacional de Investimentos. [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

§ 1º A nomeação dos representantes, membros e suplentes, será formalizada em ato do Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

§ 2º Os representantes do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos, membros e suplentes, serão ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de nível 15 ou superior na estrutura regimental do respectivo Ministério. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

§ 3º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será coordenado pelo Subsecretário de Investimentos Estrangeiros da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.521, de 10/5/2023\)](#)

Art. 7º O Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário mediante solicitação de um de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de unanimidade.

§ 2º As reuniões do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos. [\(Artigo republicado no DOU de 1/7/2019, por ter constado incorreção quanto ao original\)](#)

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Investimentos e do Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será exercida pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 9º A participação no Comitê Nacional de Investimentos e no Grupo Técnico do Comitê Nacional de Investimentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficam revogados os § 17 e § 18 do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Paulo Guedes